



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.689**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

Autoria: Iara de Fátima Pimentel Veloso

Data: 15/02/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/2024. Dispõe sobre a criação do “Observatório da Violência Contra a Mulher”, no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.12 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 25/2024

AUTOR:

Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação do Observatório da Violência Contra a Mulher no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 15/02/2024
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - Comissão da Mulher
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

15.02



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Gabinete de Vereadora Professora Iara Pimentel - PT

PROJETO DE LEI N° 25 /2024



Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Contra a Mulher no Município de Montes Claros/MG

A Câmara de Montes Claros/MG, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a criação do Observatório da Violência contra a Mulher no Município de Montes Claros.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, será considerado como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas no Município de Montes Claros.

Art. 2º. O Observatório da Violência contra a Mulher consistirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódica sobre as mulheres atendidas pelos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do Município, tendo por objetivo abalizar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§1º Os dados e estatísticas tabulados e analisados deverão constar qualquer forma de violência que vitime a mulher, nos termos da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§2º Os dados analisados e tabulados deverão ser extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Defesa Social, da Secretaria Municipal de Educação, bem como obtidos junto às Delegacias Regionais de Polícia Civil, Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, Ministério Público e da Defensoria Pública.

§3º Os dados analisados também poderão ser obtidos e complementados através de iniciativas acadêmicas produzidas nas instituições de ensino superior.

§4º Na sistematização dos dados sobre as vítimas, deve também se levar em consideração fatores como o grau de parentesco, a dependência econômica, a cor ou etnia, as causas alegadas, as consequências e a frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher.

PROTOCOLO

EXP. RECEB.

Câmara Municipal de Montes Claros – Gabinete 207 – Tel:3690-5500 – Montes Claros-MG

08/02/2024

HORA:

ASSI:

Iara Pimentel
VEREADORA



Câmara Municipal de Montes Claros – MG Gabinete de Vereadora Professora Iara Pimentel - PT

§5º O período para divulgação dos dados e do Relatório da Violência contra a Mulher no Município de Montes Claros será semestral.

§6º O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

Art. 3º. Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que a população possa ter acesso fácil, dando ampla publicidade e transparência aos resultados no sítio eletrônico oficial do Município, bem como através de publicação no Diário Oficial.

§1º A cada fechamento semestral do relatório, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período.

§2º De modo semestral, a apresentação do referido relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Conselhos Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

§3º Serão realizadas audiências públicas com a finalidade de publicizar os dados coletados e promover a discussão do tema junto à sociedade.

Art. 4º. Os profissionais das redes de saúde, educação e assistência social do Município, nos atendimentos que realizarem, ficam obrigados a registrar os casos de violência contra a mulher constatados, em banco de dados específico e que permita a auditoria e coleta de informações.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, em 22 de janeiro de 2024.

Iara de Fátima Pimentel Veloso
Vereadora - PT
*Profª Iara Pimentel
VEREADORA*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024
juan

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DAS MULHERES
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024
juan

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros – MG Gabinete de Vereadora Professora Iara Pimentel - PT

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a sistematização e a divulgação dos dados referentes ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em todos os âmbitos da administração pública municipal.

Com isso, pretende-se promover uma compreensão das razões estruturais e sistêmicas da violência contra a mulher, bem como reforçar as redes de prevenção e apoio. A sistematização dos dados permitirá a melhor alocação dos recursos humanos e econômicos da administração pública municipal, otimizando o trabalho das forças de segurança pública, da saúde, do desenvolvimento social etc.

Para além disso, a composição de dados do Observatório será realizada por meio do diálogo institucional com as demais esferas dos poderes, além do corpo acadêmico das faculdades e universidades, permitindo a harmonização e complementariedade da atuação.

Dessa forma, a constituição do Observatório consagra o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e reafirma o compromisso de erradicação da intolerável violência contra a mulher.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei nesta Casa Legislativa.


Iara de Fátima Pimentel Veloso
Vereadora - PT

*Proj. Iara Pimentel
VEREADORA*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 25/2024 QUE “Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Contra a Mulher no Município de Montes Claros” de autoria da Vereadora Iara de Fátima Pimentel Veloso

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a criação do Observatório da Violência Contra a Mulher no Município.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de competência, tendo em vista que trata de assunto de interesse local do Município.

Entretanto, a análise do presente resta prejudicada isto porque, não trouxe em seu corpo de quem seria a responsabilidade, inclusive financeiro e administrativo, pela criação do referido Observatório.

Assim sendo, a análise do projeto resta prejudicada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de fevereiro de 2024.

X
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605